DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3117/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3268/2024
PROTOCOLO	: 2321843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, deflagrado pelo Município de Três Lagoas/MS, para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, dietéticos e fórmulas infantis, visando ao atendimento de estudantes matriculados nas Unidade Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, no total estimado de R$ 5.221.883,27 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), pelo período de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento.

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu, por meio da ANA DFE – 6752/2024 (fls. 606/607), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos e conforme informação prestada pelo núcleo técnico, verifico que constam todas as peças obrigatórias, listadas na alínea C do item 1.1 do Anexo VIII, bem como foram remetidas dentro do prazo[1] preconizado na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

A data da sessão pública está marcada para o dia 30 de abril de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília, e será realizada através da plataforma www.comprasbr.com.br.

[1] A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital. ANEXO IX, item 1.1 – A, da RESOLUÇÃO TCE/MS nº 88/2018.

Assim sendo, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho a sugestão da equipe técnica e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju